



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 58 DE 21 DE MARÇO DE 2018

ALTERA O ART. 289 DA LEI Nº. 36, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997, APENAS PARA LIMITAR A INCIDÊNCIA DA TAXA DE COLETA LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

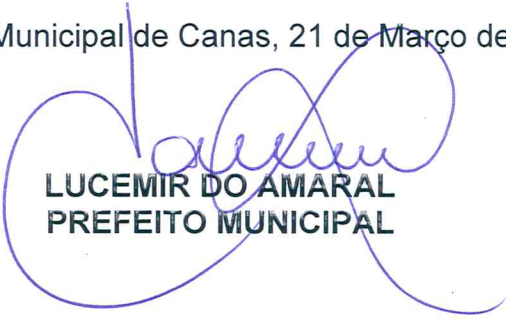
Art. 1º –Fica alterado do artigo 289, *caput*, da Lei Municipal nº. 36, de 18 de dezembro de 1997, apenas para limitar a incidência da taxa de coleta de lixo urbano, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 289 -A base de calculo da taxa será determinada em 0,04 Ufesp por metro quadrado de construção ou fração, limitada em 2000m2 (dois mil metros quadrados) de área construída.”

Art. 2º –As demais disposições do Código Tributário Municipal permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 21 de Março de 2018.


LUCEMIR DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO